



Prefeitura de
VILA RICA



Construindo com o povo

LEI MUNICIPAL Nº 156/93

DE 11 DE MAIO DE 1.993.

REVOGA EM TODOS OS SEUS TERMOS A LEI MUNICIPAL Nº 091/90, CRIA E REGULAMENTA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Vila Rica por seus representantes Decretou e Eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 091/90 que dispunha sobre a Criação do Conselho de Desenvolvimento Rural deste Município.

Parágrafo Único - O contido na presente Lei substitui, a partir desta data, o contido na Lei referida no Artigo anterior.

Art. 2º - Fica criado no Município de Vila Rica-MT., o Conselho de Desenvolvimento Rural de acordo com o que preceitua o Artigo 128 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o funcionamento do Conselho

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

Fourth block of faint, illegible text.

Fifth block of faint, illegible text.

Sixth block of faint, illegible text.

Seventh block of faint, illegible text at the bottom of the page.



Prefeitura de
VILA RICA



Construindo com o povo

referido no Artigo 2º desta Lei, na forma de Estatuto.

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a nomear, por Decreto os membros do Conselho de Desenvolvimento Rural, observando o que dispõe o Art. 10 desta Lei.

TÍTULO II

DA POLÍTICA AGRÍCOLA

Art. 5º - A Política Agrícola do Município de Vila Rica-MT., deverá promover o atendimento em todas as áreas ao agricultor Vilarriquense e será definida e executada através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho de Desenvolvimento Rural;
- II - Secretaria Municipal de Agricultura.

TÍTULO III

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES, ATRIBUIÇÕES E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A função do Conselho de Desenvolvimento Rural é a de cooperar com a Administração Municipal de forma permanente, no sentido de definir a política agrícola do Município de Vila Rica propondo medidas que visem a orientação, planejamento e objetivação daquela política fixando-a no Plano Plurianual do Mu-

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is scattered across the page and does not form any recognizable words or sentences.]



nicípio.

Art. 7º - Além de propor normas do Poder Executivo para organização e manutenção do Cadastro dos pequenos e médios agricultores do Município de Vila Rica, compete ao Conselho de Desenvolvimento Rural, entre outras, as seguintes atribuições:

I - apoiar o cooperativismo, associativismo e sindicalismo;

II - propor medidas ao Poder Executivo para apoiar e viabilizar a habilitação, educação e saúde para o trabalhador rural;

III - propor medidas de proteção ao meio ambiente;

IV - propor medidas que visem a prestação de assistência técnica e extensão rural;

V - incentivar a pesquisa agrícola;

VI - propor medidas visando a eletrificação, telefonia e irrigação rurais;

VII - incentivar e divulgar a agro-indústria junto aos produtores rurais;

VIII - promover estudos e pesquisas e ainda a execução de programas integrados de aproveitamento e conservação do solo e de aproveitamento dos recursos hídricos;

IX - divulgar e incentivar programas de aproveitamento dos resíduos orgânicos;

X - propor medidas para abertura e conservação de estradas vicinais;

XI - propor medidas para melhoramento do armazenamento e conservação de produtos rurais com a finalidade de evitar sua importação.

XII - incentivar a produção de alimentos de con-

The first part of the report deals with the general situation of the country. It is a very interesting and detailed account of the country's development since the independence. The author has done a great deal of research and has collected a vast amount of material. The report is well written and is a valuable contribution to the study of the country's history and development.

The second part of the report deals with the economic situation of the country. It is a very interesting and detailed account of the country's economic development since the independence. The author has done a great deal of research and has collected a vast amount of material. The report is well written and is a valuable contribution to the study of the country's economic history and development.

The third part of the report deals with the social situation of the country. It is a very interesting and detailed account of the country's social development since the independence. The author has done a great deal of research and has collected a vast amount of material. The report is well written and is a valuable contribution to the study of the country's social history and development.

The fourth part of the report deals with the political situation of the country. It is a very interesting and detailed account of the country's political development since the independence. The author has done a great deal of research and has collected a vast amount of material. The report is well written and is a valuable contribution to the study of the country's political history and development.



sumo básico.

Parágrafo Único - Poderá a qualquer tempo o Poder Executivo Municipal solicitar do Conselho de Desenvolvimento Rural atuação, estudos, projetos ou outras atividades dentro de seus objetivos de desenvolvimento Rural, bem como o Conselho poderá a qualquer tempo propor ao Prefeito Municipal a execução de outras atividades não previstas no caput deste Artigo, dentro de sua competência.

Art. 8º - O Conselho de Desenvolvimento Rural reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e em caráter extraordinário por convocação de seu Presidente, por convocação do Prefeito Municipal ou ainda a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, a qualquer momento.

Art. 9º - Para consecução de seus objetivos, o Conselho de Desenvolvimento Rural deverá:

I - emitir pareceres quanto à adequada aplicação dos recursos repassados à Secretaria Municipal de Agricultura;

II - elaborar conjuntamente com a Administração Municipal planos plurianuais para o desenvolvimento rural e acompanhar sua execução;

III - formar Comissões para elaboração de propostas, estudos, pesquisas, projetos e programas relacionados com a área rural;

IV - receber, analisar e encaminhar a Administração Municipal propostas e sugestões dos produtores rurais para solucionar problemas a eles inerentes.

CAPÍTULO II

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is scattered across the page and cannot be transcribed accurately.]



Prefeitura de
VILA RICA



DA COMPOSIÇÃO

Art. 10º - O Conselho de Desenvolvimento Rural é composto de 13 (treze) membros, assim especificados:

I - Secretário (a) Municipal de Agricultura;

II - um Vereador representando a Câmara Municipal;

III - um representante da Cooperativa do Nordeste de Mato Grosso - CONOMAT;

IV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vila Rica-MT;

V - três representantes dos produtores e trabalhadores rurais de Vila Rica-MT;

VI - três representantes do Setor de Comercialização dos produtores agrícolas;

VII - três representantes da área de assistência técnica e extensão rural;

Parágrafo 1º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Parágrafo 2º - O Estatuto definirá a forma de escolha dos membros bem como os casos de sua substituição.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho referidos nos incisos II a VII deste Artigo terão mandato de 2 anos cabendo os substitutos terminar o mandato de quem substituírem.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura de
VILA RICA



Art. 11º - Deverá o Prefeito Municipal executar o contido nos Artigos 3º e 4º desta Lei, dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 12º - Os recursos para execução desta Lei, são os previstos na Lei Orçamentária e observarão o disposto na emenda nº 002/92 de 07/04/92 à Lei Orgânica Municipal.

Art. 13º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 091/90, de 12 de Novembro de 1.990.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Rica, 11 de Maio de 1.993.



Paulo de Souza Duarte
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT

Art. 112 - ...

Art. 113 - ...

Art. 114 - ...

Art. 115 - ...

...

...